



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº 07/2019

PROCESSO Nº 4849/18

RUBRICA  FLS 74

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

### **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA nº4849/18

Endereço: Praça Leoni Ramos, 01 – bloco 1, 6º andar; São Domingos – Niterói – RJ.

#### **a realizar a seguinte atividade:**

Implantação de Rede de Transmissão de energia elétrica de média tensão estando prevista a substituição de 03 postes e 6657m de rede de distribuição de energia elétrica (13800 Volts); e implantação de 58 postes novos O recondutoramento (substituição) partirá de rede elétrica existente, no poste 154 de coordenadas UTM X = 0804950 e Y = 7511319, passando no poste 130 coordenada X = 0804056 e Y = 7511065, poste 91 X = 0804973 e Y = 7509697, poste 59 X = 085574 e Y = 7508536, chegando ao poste 01 com as respectivas coordenadas X = 0807108 e Y = 7506371.

#### **No seguinte local**

Endereço: Estrada Velha do Rio Dourado.

Distrito: Rio Dourado

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

#### **Condições de Validade Gerais:**

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Instalação e Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS.

2-Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Instalação e Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até **14 de maio de 2024**, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº4849/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 04 de julho de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

Portaria nº1546/2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

LIO Nº 07/2019

**Verso**

- 4 - Cumprir as condições de validade expressas na Autorização para Licenciamento Ambiental – ALA nº 3/2019 emitida pelo ICMBio referente ao processo nº 02126.002066/2018-81;
  - 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 6 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema ON LINE de manifesto de Resíduos Sistema MTR aprovado pela CONEMA Nº 79 de 07-03-2018.
  - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 10 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.
  - 11 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
  - 12 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.
  - 13 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
  - 14 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
  - 15- Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
  - 16 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 17 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 18 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 19 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 20 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
  - 21 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 22 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 23 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.